



**CONTRATO Nº. 123/2014 – SEMED**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESAR A DE SOUZA CALVALCANTE COMÉRCIO - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato de Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **R A DE SOUZA CALVALCANTE COMÉRCIO - ME**, com endereço na Tv. Jasmim, n.º 961, Aeroporto Velho – Santarém-PA, inscrita no CNPJ n.º 07.158.760/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO ARNALDO DE SOUZA CAVALCANTE**, portador do CPF n.º 338.651.242-91, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**, referente ao Pregão 019/2014, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ROTAS	PERCURSO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	Nº DE ALUNO/ PERÍODO	TIPO DE TRANSPORTE	DURAÇÃO/KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
17	Sai do Jatobá, Igreja São Tomé (Comunidade São Pedro), Caranazal (Eixo Forte), União I, União II, Barracão da área indígena Borari, Acampamento Shalom,	<b>Antônio De Sousa Pedroso</b>	Manhã: 78	01 ônibus	88 km.	R\$- 9.300,00	R\$ 46.500,00



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

ROTAS	PERCURSO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	Nº DE ALUNO/ PERÍODO	TIPO DE TRANSPORTE	DURAÇÃO/KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	até a escola Antonio de Sousa Pedroso e Dom Macedo (Alter do Chão).						
19	Sai do Jatobá, Igreja São Tomé (Comunidade São Pedro), Caranazal (Eixo Forte), União I, União II, Barracão da área indígena Borari, Acampamento Shalom, até a escola Antonio de Sousa Pedroso e Dom Macedo (Alter do Chão).	<b>Antônio De Sousa Pedroso</b>	Noite: 40	01 ônibus	58 km.	R\$- 8.800,00	R\$ 44.000,00
42	Sai do Ramal do Laranjal, segue para o Ramal da areia branca até a Escola Antônio de Sousa Pedroso.	<b>Antônio De Sousa Pedroso/ Alter Do Chão</b>	Tarde: 14	01 Van	24 km.	R\$- 2.900,00	R\$ 14.500,00
							<b>R\$ 105.000,00</b>

**1.1** - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

**1.2** - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

**1.3** – O combustível e a manutenção dos veículos/embarcações, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** O preço mensal ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**2.2** Um novo laudo de vistoria técnica deverá ser apresentado pela empresa contratada em



cada trimestre durante a execução do contrato, estando o pagamento vinculado também à apresentação deste documento.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** A vigência da prestação de serviço, objeto deste será a partir de 01/08/2014 até **31/12/2014**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com as seguintes dotações:

12.368.0005.2.128.**2023**.3.3.90.39.00.00.0100  
12.368.0005.2.128.**2024**.3.3.90.39.00.00.0131  
12.368.0005.2.128.**2025**.3.3.90.39.00.00.0245  
12.368.0005.2.135.**0788**.3.3.90.39.00.00.0238  
12.368.0005.2.135.**0787**.3.3.90.39.00.00.0239

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**5.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**6.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor de Transporte da SEMED**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**7.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**7.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**7.4** A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

**7.5A** CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.



**7.6A** CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**7.7** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

**7.8** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial 019/2014.

**7.9A** CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

**7.10** Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

**7.11** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**7.12** A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

**7.13.** No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

**7.14.** No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

**7.15.** O veículo/embarcação transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

## **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**8.1.1** – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2** - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

#### **CLÁUSULA X – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 019/2014-SEMED.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 22 de Julho de 2014.

**Maria Irene EscherBoger**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.004/2013 SEMAD  
*Contratante*

**R A DE SOUZA CAVALCANTE COMÉRCIO ME**  
**Raimundo Arnaldo de Souza Cavalcante**  
*Contratado*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF: